

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 001/23	Data da vistoria: 09/02/2023
--------------------------------	-------------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 17.748/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
---	----------------------------------	--------------------------------------

Licença Ambiental Simplificada - Supressão de Árvores Isoladas

FASE DO LICENCIAMENTO:

EMPREENDEDOR: José Silva Luzia

CPF: 829.523.106-53 **INSC. ESTADUAL:**

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio – Matrícula 75.999

ENDEREÇO: Saída de Patrocínio / Perdizes, seguir 8 km virar à esquerda, seguir pela estrada principal por 5,7 km, virar à direita deixando a estrada principal e seguir por 1,5 km até a entrada da fazenda.	N°: S/N	BAIRRO:
--	----------------	----------------

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 285515.07 m E **Y:** 7891004.50 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
--------------------------	----------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO DOURADOS **UPGRH:** PN1

CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	CLASSE NP
-----------------------------	--	---------------------

Responsável pelo empreendimento
José Silva Luzia

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Rodrigo Ferreira Brito – CREA-MG 160217/D

AUTO DE INFRAÇÃO: ----- **DATA:** -----

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
REILA PRISCILA SILVA Analista Ambiental	4721	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente - Ciente	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico – OAB/MG N° 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 75.999, localizada no município de Patrocínio/MG.

A atividade a ser desenvolvida no imóvel é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como Não Passível de licenciamento. Será desenvolvida a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 07,00 hectares, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de

utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 22/07/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 17748/2022.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 09/02/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é o Engenheiro Agrônomo Rodrigo Ferreira Brito – CREA-MG 160217/D, ART nº MG20221313933. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 75.999, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 285515.07 e Y: 7891004.50, datum WGS84.

Tabela 01: Quadro de áreas conforme mapa apresentado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
APP	00,12,94
Reserva Legal	00,92,57
Área Requerida	01,00,00
Lavoura	05,18,59
Pastagem	01,82,85
Brejo	00,11,91

Benfeitorias	00,02,52
Estradas / Carreadores	00,08,95
Pomar	00,36,83
TOTAL	09,67,16



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 7,00 hectares de área útil para cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Quanto a utilização do empreendedor nos foi informado que a cultura implantada na área será o café, sendo solicitado a supressão de árvores isoladas para formação de lavoura. Conforme mapa e vistoria *in loco*, parte da área destinada ao plantio de lavoura de café estava sendo utilizada para pastagem, sendo constatado na referida área a presença de espécies arbóreas, porém as mesmas não foram requeridas para supressão.

Durante vistoria técnica, não foi localizado estrutura adequada para realização das atividades de: preparo de calda e mistura para pulverização, armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, abastecimento, manutenções mecânicas e lavador.

Caso venha a realizar tais atividades no empreendimento, o proprietário deverá disponibilizar estruturas adequadas seguindo as legislações e normas ambientais vigentes.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de um Uso Insignificante, conforme explicitado abaixo:

- **Processo nº 32809/2022 – Captação de 1,000 l/s de Água Públicas:** realizado por José Silva Luzia, CPF: 829.523.106-53. Lat. 19° 03' 44" S e Long. 47° 02' 12" W. **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 344188/2022 de 20/07/2022.** Finalidade: Pulverização e consumo humano. Validade até 20/07/2022.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-FB90.1BD9.8BB1.4D6D.9938.8D49.5E02.39C7. A área de Reserva Legal não está averbada na matrícula sendo registrada somente no CAR.

Conforme descrito o imóvel constitui de 9,6709 hectares de área total, tendo 0,9257 hectares de área de Reserva Legal computada com 0,01294 hectares de Área de Preservação Permanente, valor este inferior aos 20% exigidos, entretanto, o imóvel apresenta menos de quatro módulos fiscais.



Figura 02: Imagem aérea da área de Reserva Legal em vermelho e da área de APP em verde.

2.4 Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerido, por parte do proprietário, a supressão de 14 árvores isoladas nativas em uma área de 01,00,00 hectare, com o intuito de formação de lavoura. A localização da supressão de árvores isoladas é apresentada na Figura 03.



Figura 03: Em rosa a área requerida para supressão.

Apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com levantamento qualitativo e quantitativo, elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Ferreira Brito – CREA-MG 160217/D (ART nº MG20221313933), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018.

Neste relatório é descrito que foram encontradas 14 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Sendo elas: 01 *Ceiba speciosa* (Paineira), 06 *Terminalia fagifolia* (Capitão-do-cerrado), 02 *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-Alves), 01 *Plathymenia foliolosa* (Vinhático), 03 *Peltophorum dubium* (Canafístula), 01 *Zanthoxylum rhoifolium* (Maminha-de-porca). Destas, nenhuma espécie é identificada com restrições ao corte ou estão na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 148/2022), sendo assim passíveis de autorização para a supressão.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão das 14 árvores isoladas nativas, em uma área de 01,00 hectare, e volume de 14,8666 m³ para a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica. ”

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

De acordo com a DN CODEMA nº 16/2017, a compensação ambiental indicada será o valor monetário de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM por indivíduo a ser plantado, ou seja, na proporção de 1:2 em relação às árvores isoladas nativas deferidas ao corte. Neste caso, 14 árvores isoladas nativas, tendo assim a compensação: $28un \times R\$ 501,60 \times 0,1 = R\$ 1.404,48$ (mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Prefeitura Municipal.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Após a implantação da lavoura (culturas anuais, semiperenes e perenes), os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela

legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, conforme descrito no Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há moradores no local. Caso necessário, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

4.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019

- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvore Isolada com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 75.999, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 13 de fevereiro de 2023.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Fotos do empreendimento

Anexo I

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Comunicar ao órgão ambiental por meio de ofício o início da supressão das árvores isoladas.	No início da intervenção ambiental
2	Apresentar comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente a compensação ambiental.	60 dias
3	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta LAS

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo III

FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 1: Árvores requeridas e área para lavoura.



Foto 2: Árvores requeridas e área de lavoura.



Foto 3: Árvore requerida para supressão.



Foto 4: Árvores requeridas para supressão.



Foto 5: Áreas de Reserva legal e APP.



Foto 6: Área de Reserva legal e APP.



Foto 7: Área de pastagem cercada que será lavoura.



Foto 8: Área de pastagem cercada que será lavoura.



Foto 9: Casa sem morador de acordo com o consultor.



Foto 10: Pomar.